



UNIALFA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
ALVES FARIA

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM
DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO

REGULAMENTO

GOIÂNIA

2020

www.unialfa.com.br

Unidade Perimetral - (62) 3272-5000
Av. Perimetral Norte, nº 4129
Vila João Vaz • CEP: 74445-190 • Goiânia-GO

Unidade Bueno - (62) 3520-9400



SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I – CONSELHO SUPERIOR	4
CAPÍTULO II – DOS ORGÃOS	5
SEÇÃO I – DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	5
SEÇÃO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	5
SEÇÃO III – SECRETARIA ACADÊMICA	6
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I – CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE	8
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
CAPÍTULO I – PROCESSO SELETIVO	9
CAPÍTULO II – MATRÍCULA E REMATRÍCULA	11
CAPÍTULO III – TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO	12
CAPÍTULO IV – DURAÇÃO DOS CURSOS	13
CAPÍTULO V – REGIME DIDÁTICO	14
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO	16
TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA	17
CAPÍTULO I – ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO II – PROFESSOR ORIENTADOR	17
CAPÍTULO III – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO IV – DEFESA	19
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	21

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional Econômico do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA tem por objetivos:

- I. Alinhar os objetivos sociais do Programa – consistente na formação de professores e pesquisadores capacitados a refletir, de modo crítico-propositivo, sobre esta relevante área do Direito – aos objetivos acadêmicos, no sentido de contribuir para o desenvolvimento do Direito em área que já apresenta crescente demanda e potencial de inovação, com tendência de se tornar cada vez mais relevante, considerando que o atual contexto social, político e econômico que o país enfrenta tem, inclusive, mobilizado a opinião pública sobre questões jurídico-econômicas;
- II. Incentivar a análise e crítica da doutrina e jurisprudência, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos jurídicos;
- III. Formação avançada para pesquisa científica e exercício do magistério no ensino superior;
- IV. Atribuir o grau de Mestre em Direito Constitucional Econômico, na forma deste regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional Econômico da UNIALFA possui um único grau, qual seja, o Mestrado Acadêmico.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIALFA, doravante denominado Programa, será estruturado em conformidade com as normas ditadas pelo órgão federal competente, pelo Estatuto e Regimento da UNIALFA e por este regulamento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Diretoria de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. Coordenação do Programa;
- IV. Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional, é constituído pelos seguintes componentes:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pró-Reitor de Vendas e Marketing;
- V. Pró-Reitor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII. Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Gerente de Asseguração da Qualidade do Ensino;
- IX. Um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação;
- X. Um representante das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação;



- XI. Um representante do corpo docente;
- XII. Um representante do corpo técnico administrativo;
- XIII. Um representante do corpo discente;
- XIV. Um representante da Mantenedora;
- XV. Um representante da sociedade civil;
- XVI. Assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, sem direito a voto.

Parágrafo único. As competências, atribuições, forma de composição e duração de mandatos dos membros do Conselho Universitário estão descritas no Estatuto da UNIALFA.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 6º À luz das Diretrizes Institucionais e dos Órgãos Reguladores, compete ao Reitor ou quem ele (a) indicar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, atuando em conjunto com a Coordenação.



SEÇÃO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação do Programa, órgão de caráter normativo e deliberativo, será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa(a) Titular, auxiliado pelo(a) Coordenador(a) do Programa (a) Adjunto.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa Titular e a Coordenação do Programa Adjunta serão nomeadas pelo Reitor da UNIALFA, observadas as regras da CAPES.

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa, além de outras funções indicadas neste regulamento:

- I. A responsabilidade técnico-científica pelo Programa em conjunto com o Reitor;
- II. A observância das exigências dos Órgãos Estaduais e Federais;
- III. A supervisão das disciplinas, das atividades programadas e do Processo Seletivo;
- IV. Estabelecer o número de vagas oferecidas no Programa, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES;
- V. Determinar a publicação e a divulgação do Edital de Processo Seletivo;
- VI. Propor ao Reitor a contratação de Docentes para integrarem o Corpo Docente, apresentando seu currículo e justificando a necessidade da contratação;
- VII. Homologar a escolha do Orientador pelo Discente, a mudança de orientação e a indicação de novo Orientador, quando necessário;
- VIII. Decidir sobre suspensão de matrícula solicitada pelo Discente, ouvido o Orientador;
- IX. Deliberar sobre solicitações de cancelamento de matrícula em disciplinas;



- X. Aprovar Bancas Examinadoras de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado;
- XI. Instituir procedimento de apuração e sanção a atos relacionados ao Programa;
- XII. Propor e aprovar a criação de Comissões Docentes para temas específicos e por prazo determinado;
- XIII. Estabelecer os critérios de execução, formato e conteúdo das disciplinas a serem aplicados pelos Docentes do Programa.

Art. 9º Compete à Coordenação do Programa Adjunta assessorar a Coordenação do Programa Titular no exercício de suas atribuições, a ela podendo ser delegadas as atribuições aqui previstas.

SEÇÃO III

SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 10. Da competência da Secretaria Acadêmica, gerida pela Gerência da Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão:

- I. Registrar matrículas;
- II. Registrar frequências e notas dos Discentes no sistema acadêmico da Instituição;
- III. Analisar e validar documentação de matrícula;
- IV. Emitir pareceres nos processos acadêmicos;
- V. Acompanhar o cumprimento da integralização das disciplinas do Programa;
- VI. Emitir declarações, históricos e demais certidões requeridas pelos Discentes;
- VII. Emitir e encaminhar para registro o Diploma dos Discentes concluintes do Programa;

VIII. Arquivar documentação pessoal dos Discentes, contrato de prestação dos serviços educacionais, zelando pelo acervo na forma da legislação.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 11. A comunidade acadêmica do Programa é constituída por Reitoria, Coordenação, Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 12. O Corpo Docente permanente do Programa será constituído por Docentes portadores de título de Doutor, atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES, que:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III. Orientem alunos de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

§ 1º O credenciamento de professor junto ao Corpo Docente permanente do Programa dar-se-á por indicação da Coordenação do Programa, e manifestação da Reitoria, tendo em vista os critérios de produção científica estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O credenciamento será bienal baseado nos critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa em regra própria.

§ 3º Os critérios para o credenciamento de Docentes do Programa serão estabelecidos pela Direção e pela Coordenação, conforme disposto no § 2º deste artigo.

Art. 13. Professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, poderão participar do Programa na condição de Professor Visitante ou Colaborador, mediante a aprovação da Coordenação e Direção.

Art. 14. As atividades obrigatórias dos Docentes serão disciplinadas pela Coordenação do Programa em conjunto com a Reitoria, em ato próprio.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 15. O Corpo Discente do Programa é constituído por Alunos regulares e Alunos especiais.

Art. 16. Alunos regulares:

- I. A seleção para Alunos regulares dar-se-á por meio de Processo Seletivo aplicado de acordo com as regras previstas em Edital específico para este fim;
- II. O Corpo Discente de Alunos regulares é constituído por Pós-Graduandos aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados.



Art. 17. Alunos Especiais:

- I. Alunos especiais são portadores de Diploma de Nível Superior, participantes do Processo Seletivo que não obtiveram classificação para as vagas previstas em Edital e, também, por não participantes do processo seletivo que, a critério da Coordenação, poderão ser aceitos no Programa;
- II. Os candidatos a Alunos especiais deverão possuir Diploma de Nível Superior, preferencialmente em Direito, para o Mestrado e, também, o título de Mestre(a), preferencialmente em Direito, para o Doutorado;
- III. Ao Aluno Especial é permitido cursar apenas 2 (duas) disciplinas, a critério da coordenação.
- IV. Ao Aluno Especial não é permitido possuir orientador, não podendo, por isso, participar de banca ou obter titulação;
- V. O Aluno Especial estará sujeito às mesmas regras acadêmicas, assim como as de frequência e avaliação que os Alunos regulares;
- VI. A disciplina cursada terá validade por 4 (quatro) semestres, para fins de Aproveitamento de Estudos.

Art. 18. Para matrícula os candidatos aceitos como Aluno Especial devem apresentar:

- I. 01 fotos 3x4 recentes;
- II. Cópia legível do RG ou RNE;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Cópia do certificado de Reservista;
- VII. Cópia do Diploma de Graduação;
- VIII. Cópia do comprovante de residência.



Parágrafo único. Ao fim do semestre letivo, para que o Aluno Especial se torne Aluno regular deverá participar do Processo Seletivo e ser aprovado de acordo com os prazos e critérios previstos em Edital.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

PROCESSO SELETIVO

Art. 19. As exigências relativas ao Processo Seletivo, critérios de avaliação assim como a quantidade de vagas oferecidas, serão estabelecidas em Edital específico a ser publicado pela Coordenação do Programa.

Art. 20. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação e Reitoria.

Art. 21. Poderão se inscrever no Processo Seletivo para o Programa, Portadores de Diploma de curso superior, preferencialmente em Direito, os candidatos devem ser Portadores de Diploma de Nível Superior, devidamente registrado na forma da legislação Brasileira.



Art. 22. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- I. Formulário de inscrição indicando Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado e a linha de pesquisa escolhida;
- II. 01 fotos 3x4 recente;
- III. Cópia legível do RG ou RNE;
- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VII. Cópia do certificado de Reservista;
- VIII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado;
- IX. Currículo da Plataforma LATTES/CNPq impresso;
- X. Outras exigências da Coordenação do Programa, previstas em Edital.

Parágrafo único. Todas as fotocópias devem ser autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

Art. 23. Os candidatos selecionados, em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, conforme classificação individual pela média das notas obtidas no processo seletivo, serão convocados mediante a publicação no site da instituição, devendo efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital do processo seletivo.

CAPÍTULO II

MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 24. Para matrícula, os candidatos aprovados no Processo Seletivo devem apresentar:



- I. 01 fotos 3x4 recente;
- II. Cópia legível do RG ou RNE;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Cópia do certificado de Reservista;
- VII. Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado;
- VIII. Cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- IX. Comprovante de Residência.

Parágrafo único. Será considerado desistente da vaga o candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo Edital.

Art. 25. Os aprovados e matriculados, deverão apresentar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, até a data de solicitação de abertura do processo para a qualificação.

Parágrafo único. A proficiência apresentada será em Inglês, Francês, Italiano, Alemão ou Espanhol.

Art. 26. Os valores e formas de pagamento serão estipulados em contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre o Aluno e a Instituição por ocasião de sua matrícula.

Art. 27. Os critérios para ingresso e matrícula como Aluno Especial, estão descritos nos artigos 17º e 18º deste regulamento.



Art. 28. A renovação da matrícula no Programa deverá ser efetuada semestralmente em data fixada pelo Calendário Acadêmico, de acordo com as condições descritas no contato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Aluno e a Instituição, sob pena de desligamento do Programa e disponibilidade da vaga para novo preenchimento mediante Processo Seletivo.

CAPÍTULO III

TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 29. O Aluno, após ter cursado o 1º. semestre letivo, estando adimplente com seus compromissos financeiros, poderá submeter ao arbítrio da Coordenação do Programa pedido de trancamento por prazo de 6 (seis meses), justificado detalhadamente e com anuência do orientador, uma única vez.

§ 1º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o Aluno;

§ 2º O trancamento de matrícula no programa desobriga o Aluno dos compromissos financeiros com a Instituição neste prazo.

§ 3º O Aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 30. O desligamento do Aluno ou o cancelamento de sua matrícula poderão ocorrer nas seguintes situações:



- I. Por requerimento do próprio Aluno;
- II. Pela não renovação semestral da matrícula;
- III. Pela reprovação em três disciplinas no Mestrado;
- IV. Por reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;
- V. Pela não obediência aos prazos estabelecidos para o depósito do projeto para qualificação, para a realização do exame de qualificação, para o depósito e para a defesa da tese ou da dissertação;
- VI. Pelo não cumprimento das obrigações financeiras por um semestre;
- VII. Em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique no desligamento do Aluno do quadro do corpo Discente.

Art. 31. O Aluno desligado do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo, respondendo financeiramente e de modo integral pelo novo curso ou pela nova orientação, quando concluídos os créditos nas disciplinas necessárias, com o aproveitamento dos créditos no prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 32. O prazo para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início do semestre letivo subsequente à matrícula no Programa, sendo o mês de março para os ingressantes no 1º semestre e agosto para o 2º semestre.



Art. 33. O prazo poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenação, condicionado à prévia integralização dos créditos nas disciplinas, atividades programadas e/ou complementares, aprovação em exame de qualificação e estar adimplente com seus compromissos financeiros.

Parágrafo único. Findo o prazo excepcional de prorrogação, o Aluno será automaticamente jubilado e desligado do Programa.

CAPÍTULO V

REGIME DIDÁTICO

Art. 34. O Programa abrangerá:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas complementares;
- III. Atividades complementares;
- IV. Estágio docente;
- V. Orientação;
- VI. Publicações;
- VII. Qualificação;
- VIII. Defesa pública.

Art. 35. A integralização dos estudos necessários para obtenção do título de Mestre expressa-se em unidades de créditos que correspondem a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas de atividade programadas e/ou complementares.

Art. 36. Para a obtenção do título de Mestre o Aluno deverá integralizar 33 (trinta e três) créditos, assim distribuídos:

- I. 22 (vinte e dois) créditos em 9 (nove) disciplinas;
- II. 2 (dois) créditos em Estágio Docente;
- III. 3 (três) créditos em Seminário de Pesquisa;
- IV. 6 (seis) créditos na defesa da dissertação.

§ 1º – Para integralização dos créditos, o Aluno deve cursar as disciplinas a que se refere o item I, deverão ser as 4 disciplinas obrigatórias, cada uma de 3 (três) créditos cada uma e 5 (cinco) disciplinas eletivas, cada qual de 2 (dois) créditos cada uma.

§ 2º - O Aluno deve fazer no mínimo duas disciplinas eletivas da sua linha de pesquisa ao qual se vinculou.

§ 3º - Excepcionalmente, a Coordenação poderá autorizar a vinculação de somente uma disciplina eletiva à linha de pesquisa a que se refere o §2º.

Art. 37. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou outro órgão do Ministério da Educação que a venha substituir, comprovados mediante certidão emitida, Histórico Escolar e conteúdo programático das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa, mediante análise dos documentos apresentados e conteúdo, a critério da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O limite para aproveitamento será de 4 (quatro) créditos, no prazo máximo de 05 anos.

Art. 38. Créditos obtidos em cursos ou seminários realizados pelo Programa em parceria com Instituições de Ensino Internacionais, poderão ser validados, à critério da Coordenação, até o limite de 2 (duas) disciplinas eletivas, conforme a carga horária do Curso.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO

Art. 39. A avaliação dos Alunos será em escala de 0 a 10, estando aprovado o discente que:

- I. Obter média igual ou superior a 7;
- II. Frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. O Aluno que obtiver conceito inferior a 7 e frequência igual ou superior 75%, por falta de cumprimento de tarefas ou parte de tarefas exigidas pela disciplina, por motivo justificado, poderá desempenhá-las dentro de prazos e critérios estabelecidos pelo docente, tendo então direito a receber créditos a que fizer jus, conforme avaliação.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO

Art. 40. Após ingresso no Programa o Aluno deverá escolher o Professor(a) Orientador(a) até o final do 1º ano letivo cursado.

Art. 41. Para formalização da orientação o Aluno deve:

- I. Preencher formulário específico;
- II. Solicitar o aceite do Professor no formulário;
- III. Entregar o formulário na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A orientação somente será efetivada com a confirmação da Coordenação, levando-se em consideração o número de vagas do orientador e a pertinência da pesquisa desenvolvida pelo Aluno em relação ao Orientador.

Art. 42. Para obtenção dos créditos em orientação o Orientador deverá comunicar à Secretaria do Programa o cumprimento dos créditos correspondentes à orientação.

CAPÍTULO II

PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 43. Apenas integrantes do Corpo Docente permanente do Programa poderão exercer a função de Professor Orientador.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos, mediante a aprovação da Coordenação do Programa, Professores portadores de título de Doutor na função de coorientador, de outras Instituições, mediante aderência ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 44. São atribuições do professor orientador e coorientador:

- I. Orientar a elaboração e as alterações, pelo orientando, de seu plano de estudos e projeto de pesquisa;



- II. Realizar reuniões, pelo menos mensais de orientação;
- III. Dar ciência, ao Aluno, acerca das consequências de seu pedido de cancelamento de matrícula do orientando em disciplinas, bem como de seu pedido de suspensão do Programa;
- IV. Encaminhar à Coordenação do Programa solicitação para realização do exame de qualificação, solicitação de banca de defesa de dissertação de Mestrado, sugerindo nomes de professores para comporem as respectivas bancas;
- V. Presidir bancas examinadoras de qualificação e bancas examinadoras de dissertação de Mestrado.

Art. 45. A troca de orientador poderá ocorrer quando a solicitação for justificada pelo orientador à Coordenação.

CAPÍTULO III

EXAME QUALIFICAÇÃO

Art. 46. A solicitação de Exame de Qualificação poderá ser realizada a partir do 18º mês de curso para o Mestrado onde para isto o Aluno deverá:

- I. Possuir a proficiência de língua estrangeira conforme previsto neste Regulamento;
- II. Ter cumprido todos os créditos a que se refere o art. 36, I, II e III;
- III. Estar quite com suas obrigações financeiras;
- IV. Receber a autorização dessa certificação pela Secretaria Acadêmica.

Art. 47. O Aluno solicitará à central de atendimento, abertura de processo de verificação acadêmica e financeira, assim como, encaminhará requerimento à Coordenação do Programa, e com a anuência de seu orientador, a realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado de:

- I. 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral;
- II. 1 (uma) via gravada em mídia digital.

Art. 48. O exame de qualificação consistirá de arguição pública perante uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores Doutores indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Programa.

Art. 49. A avaliação será expressa pelos conceitos: aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado qualificado o Aluno que obtiver conceito “aprovado”, com pelo menos dois dos examinadores.

Art. 50. Entre a realização do exame de qualificação e a realização de banca de defesa de dissertação ou tese, deverá transcorrer até 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV

DEFESA

Art. 51. A realização de banca de defesa da dissertação ou da tese será autorizada pela Coordenação do Programa após o Aluno:

- I. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- II. Estar quite com suas obrigações financeiras;
- III. Receber a autorização dessa certificação pela Secretaria Acadêmica.

Art. 52. Na avaliação da dissertação serão atribuídos conceitos de 0 a 10, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

Art. 53. Para a obtenção do título de Mestre em Direito é obrigatória a defesa pública e presencial da Dissertação de Mestrado.

Art. 54. O Aluno candidato ao título de Mestre em Direito fará a defesa pública da dissertação perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador e por dois membros portadores de, no mínimo, o título de Doutor.

§1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Programa.

§2º. Pelo menos um dos membros da Banca será convidado e não integrante do Corpo Docente do Programa.

§3º. Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será estranho ao corpo docente do Programa.

Art. 55. Ao Aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação e pela Reitoria, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 57. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2020.

Me. Carlos Eduardo Trindade

Reitor do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA